DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 063 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os Serviços de Psicologia e de Serviço Social no Sistema Municipal da Educação de Reginópolis e dá outras providências.

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que incorpora nas redes públicas municipais da Educação profissionais da Psicologia e do Serviço Social;

CONSIDERANDO uma educação pública, gratuita, de qualidade e emancipadora, capaz de transformar as diversas realidades de modo a viabilizar a construção de uma sociedade mais justa e equitativa,

DECRETA:

Art. 1º A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal da Educação de Reginópolis disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, visando atender as necessidades nas Instituições Educacionais, respeitando o Projeto Político Pedagógico das respectivas Unidades Escolares.

§ 1º O Psicólogo e o Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal da Educação constituem a equipe multiprofissional, em conjunto com os demais profissionais da educação municipal, de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos das referidas profissões, contribuindo no atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política de educação e no PPP de cada Unidade de Ensino Municipal, assim como os interesses da Secretaria Municipal da Educação de Reginópolis.

§ 2º A atuação das equipes de multiprofissionais será organizada, orientada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Educação, para atender todas as Unidades de Ensino da educação básica municipal.

§ 3º A equipe técnica atenderá de forma itinerante, ou seja, deverá assistir a todas Unidades Escolares pertencentes ao município, através da elaboração de um cronograma diferenciado para a realização do trabalho institucional.

Art. 2º A prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social deverá:

Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e suas consequências no processo de ensino e aprendizagem, propondo estratégias para facilitar as relações interpessoais, que atendam a consolidação do direito à educação, inclusão e o acesso e permanência da criança/adolescente/adulto na Unidade Escolar;

Assessorar tecnicamente a Unidade de Ensino, a fim de viabilizar a adaptação, a permanência, o desenvolvimento integral da criança/adolescente/adulto e o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais, fortalecendo e articulando parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, Centro(s) de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro(s) de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, Secretaria da Saúde e de Assistência Social, movimentos sociais, organizações não governamentais - ONGs, Ministério Público entre outras instituições que apoiam e garantem a proteção e os direitos da criança/adolescente/adulto;

III Auxiliar a Secretaria Municipal da Educação na elaboração de projetos, programas e participação na educação permanente dos servidores do quadro do magistério, realizando pesquisas, avaliações, planejamento e intervenção em grupos, abrangendo todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo a qualidade do processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança/adolescente/adulto;

IV. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e na Unidade de Ensino que se relacionem com a área de atuação, propondo ações e estratégias que fortaleçam os processos de ensino e aprendizagem, assim como a permanência do estudante;

Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam essencialmente nas situações de violência, de ameaça ou violação aos direitos humanos e sociais, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, violação aos direitos da criança/adolescente/adulto, discriminação racial, social, cultural, religiosa, pedofilia, bullying, dentre outras situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar, que assegurem a saúde emocional, social e física, emitindo relatórios com o professor regente, e apoio da Gestão, para os encaminhamentos aos órgãos competentes, sempre que necessário;

Desenvolver ações que viabilizem o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Juventude, as legislações sociais em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania da criança/adolescente/adulto e da comunidade escolar;

Elaborar relatórios de todas as atividades realizadas, com o intuito de registrar as práticas executadas, assim como para embasar avaliações e monitoramentos dos territórios, e para subsidiar a construção de possíveis políticas públicas;

Fortalecer a realização de projetos e programas que subsidiam a orientação profissional dos estudantes e o preparo básico para inserção destes no mundo do trabalho e na formação profissional;

Fortalecer, junto à Unidade Escolar, o direito à Educação Básica da criança/adolescente/adulto com deficiência, altas habilidades ou superdotação, pessoa em privação de liberdade ou internada para tratamento de saúde por longo período;

Acompanhar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

Participar das reuniões promovidas pelas Unidades Escolares quando os gestores considerarem pertinente à prática dos técnicos;

Pesquisar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento emocional, os processos mentais e sociais e situações comportamentais da criança/adolescente/adulto na Unidade Escolar, realizando com o professor regente, e/ou apoio da Gestão, relatórios para os encaminhamentos aos órgãos competentes, sempre que necessário, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem, seu pleno desenvolvimento e permanência na Educação Básica;

Propor estratégias para potencializar a conscientização dos diversos atores envolvidos no processo educacional, buscando a efetivação da democratização na educação, privilegiando uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampliação do fortalecimento da participação da família na vida escolar da criança/adolescente/adulto, na organização estudantil por meio de grêmios, reuniões de Pais e Mestres, além dos Colegiados da Unidade de Ensino;

Art. 3º As despesas relativas aos ocupantes dos cargos de psicólogos e assistentes sociais, lotados na Secretaria Municipal da Educação, serão através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Reginópolis, 02 de dezembro de 2024.

RONALDO DA SILVA CORREA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 027/2024.
De: 02 de dezembro de 2.024.

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis referente ao exercício financeiro de 2021 -TC-006951.989.20-1".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, conforme inciso VII do artigo 13 c/c §2º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO**:

Artigo 1º - Ficam ***aprovadas*** as Contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis referentes ao **Exercício Financeiro de 2021**, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo nº **TC-006951.989.20-1**, atendido todo procedimento regimental.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "3 de abril".

Reginopolis, 02 de dezembro de 2024.

IINEU APARECIDO DE OLIVEIRA AMARINS.
Presidente.

MARIA DE LOUDES C. RIBEIRO
1ª Secretária.

ADÉCIO GUANDALIM
2º Secretário.

.....